



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Sexta-feira • 28 de Maio de 2021 • Ano IX • Nº 1130

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 041/2021, de 28 de maio de 2021** - Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Manoel Sidonio Nascimento Nilo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua João Félix, 95

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZMNZLMZ3APGPG8GFIQR7CA

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

DECRETO Nº 041/2021 DE 28 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, devendo este, mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de contágio e de outros agravos, garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, em decisão por unanimidade, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº. 6.341, na data de 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF referendou a competência dos Estados e Municípios para editar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto estadual da Bahia, de número 20.495, datado de 27 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a existência de 935 (novecentos e trinta e cinco) casos confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade;

DECRETA.

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, de 29 de maio até 04 de junho de 2021, em todo o território de Antas – BA, em cumprimento ao quanto disposto no Decreto Estadual da Bahia de número 20.495, de 27 de maio de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA – CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, de 29 de maio até 04 de junho de 2021, em todo o território de Antas – BA, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Ficam suspensas, em todo o território de Antas – BA, de 29 de maio até 04 de junho de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais não enquadrados como essenciais, na forma do *caput* deste artigo, bem como restaurantes, bares e congêneres, localizados em todo o território de Antas – BA, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

§ 4º - Fica autorizada a realização das feiras livres, previstas para acontecerem em Antas, neste sábado, 29 de maio de 2021 e em Duas Serras, neste domingo, 30 de maio de 2021.

§ 5º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - Durante o período de 29 de maio até 04 de junho de 2021, os estabelecimentos, localizados em todo o território de Antas – BA, que funcionem como mercados só poderão comercializar gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas e produtos de limpeza e higiene, sendo vedada a venda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

de bebidas alcoólicas, e as farmácias só poderão comercializar medicamentos e produtos voltados à saúde.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostos os produtos não enquadrados como gêneros alimentícios ou produtos de limpeza e higiene.

Art. 4º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado, será de 40% (quarenta por cento) da capacidade total do local, com o objetivo de evitar aglomerações.

Parágrafo único - A fiscalização do quanto disposto neste artigo caberá as vigilâncias sanitária e epidemiológica.

Art. 5º - Fica vedada, em todo o território de Antas – BA, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou em depósitos e distribuidoras, de 29 de maio até 04 de junho de 2021.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território de Antas – BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, atos religiosos litúrgicos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 29 de maio até 04 de junho de 2021.

Art. 7º - Ficam suspensos, no período de 29 de maio até 04 de junho de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, em todo o território de Antas – BA.

Art. 8º - Aplica-se ao Município de Antas, as restrições previstas nos arts. 5º e 9º, todos do Decreto Estadual da Bahia de número 20.400, de 18 de abril de 2021.

Art. 9º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial e dos centros de distribuição, bem como o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 10 - A Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas, através deste Decreto, em todo o território de Antas – BA, em cumprimento ao quanto disposto no Decreto Estadual da Bahia de número 20.495, de 27 de maio de 2021.

Art. 11 - Permanece obrigatório o uso de máscara, cirúrgica ou artesanal, cobrindo boca e nariz, para as pessoas em geral que, a qualquer hora, precisem circular nas vias, locais e praças públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município de Antas – BA, observadas as orientações de higienização e descarte do material determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 12 - Os cidadãos que expuserem a vida ou a saúde de outrem ao contágio da COVID- 19, bem como infringem as determinações, emanadas através do presente DECRETO por este Poder Público, destinadas a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, praticam, em tese, os crimes tipificados respectivamente nos artigos 132 e 268 do Código Penal, podendo as

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

autoridades competentes conduzirem os mesmos à Delegacia para a adoção das providências pertinentes.

Art. 13 - Quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a descumprir as determinações constantes nesse Decreto, serão multadas e penalizadas conforme a Lei Sanitária Municipal.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, 28 DE MAIO DE 2021.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74